



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

MINUTA DE CONTRATO PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E FORNECIMENTO MATERIAIS, PRODUTOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS

Pelo presente contrato de prestação de serviços que entre si fazem as partes, de um lado o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do fundo especial para instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, com CNPJ nº 05.532.085/0001-72, com sede nesta capital, localizado no Parque dos Poderes, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **SÉRGIO FERNANDES MARTINS**, brasileiro, casado, magistrado, portador da CI RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na rua _____, Bairro _____, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, estabelecida à Rua _____ nº _____, em _____, com CNPJ nº _____, neste ato representada pelo seu Sr. _____, portador da CI RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, autorizado pelo despacho de fls. nº ____ dos autos nº 157.386.0026/2023, Pregão Eletrônico nº 026/2023, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, ajustam e contratam o presente objeto, sujeitando-se às normas Federais e Estaduais cabíveis, em especial aos casos omissos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1) Contratação de empresa especializada em organização de eventos, compreendendo planejamento, organização, coordenação, execução e fornecimento materiais, produtos e serviços necessários à realização do “II Encontro de Centros de Inteligência do Poder Judiciário”, promovido pelo Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, nos dias 04 a 06/10/2023, no Centro de Convenções, localizado na Rodovia MS 178, km 2, Bonito/MS.

1.2) Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1) O Termo de Referência;
- 1.2.2) O Edital da licitação;
- 1.2.3) A Proposta do contratado;
- 1.2.4) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1) O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII e XVIII)

3.1) O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1) A subcontratação parcial do objeto será admitida nos limites e condições previstos no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL, PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

5.1) O valor global da contratação perfaz R\$ _____ (_____).

5.1.1) Os preços unitários dos itens que compõe a contratação, perfazem:

- 5.1.1.1) Item 01: R\$ _____;
- 5.1.1.2) Item 02: R\$ _____;
- 5.1.1.3) Item 03: R\$ _____;
- 5.1.1.4) Item 04: R\$ _____;
- 5.1.1.5) Item 05: R\$ _____.
- 5.1.1.6) Item 06: R\$ _____;
- 5.1.1.7) Item 07: R\$ _____;
- 5.1.1.8) Item 08: R\$ _____;
- 5.1.1.9) Item 09: R\$ _____;
- 5.1.1.10) Item 10: R\$ _____.
- 5.1.1.11) Item 11: R\$ _____;
- 5.1.1.12) Item 12: R\$ _____;
- 5.1.1.13) Item 13: R\$ _____;
- 5.1.1.14) Item 14: R\$ _____;
- 5.1.1.15) Item 15: R\$ _____;
- 5.1.1.16) Item 16: R\$ _____;
- 5.1.1.17) Item 17: R\$ _____;



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

5.1.1.18) Item 18: R\$ _____;

5.1.1.19) Item 19: R\$ _____;

5.1.1.20) Item 20: R\$ _____.

5.1.1.21) Item 21 R\$ _____; e,

5.1.1.22) Item 22: R\$ _____

5.2) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3) O pagamento será efetuado em **até 10 (dez) dias úteis**, após o efetivo atestado de recebimento da nota fiscal pelos fiscais do contrato.

5.3.1) Havendo erro no documento de cobrança, este será devolvido para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

5.3.2) Quando do pagamento serão retidos na fonte os impostos e/ou tributos relativos aos serviços em contratação.

5.4) A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões que comprovem a regularidade trabalhista e FGTS, bem como perante as Fazendas Federal e Estadual.

5.5) Caso ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.6) O contrato será acompanhado e fiscalizado, nos termos nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, por servidor (es) designado (s) pelo Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência do TJMS através de portaria a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

5.7) A fiscalização do contrato compreende, além do previsto no Termo de Referência:



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

5.7.1) Solicitar à contratada, via preposto por ela indicado, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

5.7.2) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução deste contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato, fazendo os registros respectivos em instrumento próprio para este fim.

5.7.3) Reportar-se aos responsáveis indicados pela contratada quando da necessidade de adoção de providências atinentes a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

6.1) Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/08/2023.

6.1.1) O valor constante da nota fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá atualização monetária até o efetivo pagamento.

6.1.2) Após o interregno de um ano da data mencionada no subitem anterior, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional Preços ao Consumidor - INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação da fórmula abaixo:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

V = Valor do contrato/contratação

I = Índice econômico correspondente ao 11º mês da vigência do contrato/contratação

I₀ = Índice econômico correspondente ao mês imediatamente anterior ao data do orçamento estimado

R = Valor do reajuste

6.1.3) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4) No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

6.1.5) Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

6.1.6) Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

6.1.7) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios

partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.8) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1) A despesa decorrente da aplicação do presente contrato correrá à conta da Funcional Programática: 02.128.0003.2047.0001, FUNJECC, elemento de despesa 3390.39.22 (EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS E AFINS).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJ/MS:

8.1) Fica sob a responsabilidade deste Tribunal, além do previsto no Termo de Referência:

8.1.1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas neste contrato e Termo de Referência e desde que a contratada tenha cumprido fielmente o contratado.

8.1.3) Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção.

8.1.4) Quando os serviços não forem realizados a contento ou houver infringência das cláusulas contratuais, os fiscais do contrato farão, a qualquer momento ou juntamente com a nota fiscal, um relatório circunstanciado da ocorrência à Direção Superior para as devidas providências.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1) Constituem obrigações da contratada, além das previstas no Termo de Referência:

9.1.1) Fornecer os produtos e serviços de acordo com as especificações e previsões constantes no Termo de Referência, Edital e na sua Proposta.

9.1.2) Responsabilizar-se por acidentes que porventura venham a ocorrer a funcionários do TJ/MS e a terceiros, resultantes exclusivamente de atos ou omissões de seus prepostos, nos termos do art. 932, Inciso III, do Código Civil.

9.1.3) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.4) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

9.1.4.1) Sempre que solicitado pela Administração, deverá a contratada comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

9.1.5) Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

9.1.6) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJMS ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme previsto na Política de Termos de Compromisso e Confidencialidade Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade do TJMS, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4) O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

10.4.3) Indenizações e multas.

10.5) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1) Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2) A contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, serão aplicadas, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, além das previstas no Termo de Referência:

11.2.1) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2) **Multa:**

11.2.2.1) moratória de 5% (cinco por cento) por hora, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, quando deixar de cumprir a obrigação assumida no prazo estabelecido até o máximo de 02 (duas) horas, a partir do qual poderá a Administração considerar inadimplida a obrigação, ensejando a consequente extinção do contrato.

11.2.2.1.1) caso a Administração não extinga o contrato, a multa moratória a contar da 3ª (terceira) hora passa a ser de 10% (dez por cento) ao dia, sobre o valor total da parcela inadimplida, até o efetivo recebimento dos materiais ou serviços, sem prejuízo do disposto no subitem anterior.

11.2.2.2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor constante na nota de empenho, pela recusa do fornecedor em aceitá-la no prazo estabelecido.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

11.2.2.3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total, bem como da inexecução parcial, neste caso, da parcela inadimplida.

11.2.2.4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato em caso de extinção motivada pela contratada.

11.2.2.5) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando deixar de cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

11.2.3) O **impedimento de licitar e contratar** com a Administração, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 03 (três) anos.

11.2.4) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento a que se refere o subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.3) O valor da multa aplicada será:

- I - retido dos pagamentos devidos pela Administração;
- II - pago por meio de Guia de Recolhimento FUNJECC - GRJR;
- III - descontado do valor da garantia prestada; ou
- IV - cobrado judicialmente.

11.3.1) O Tribunal de Justiça poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, conforme determinações previstas neste instrumento.

11.4) A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

11.5) Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II - a não reincidência da infração;
- III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.
- VI – as situações previstas no § 1º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

11.5.1) Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

11.5.2) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6) As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.7) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

12.1) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO PJMS.

13.1) A assinatura deste contrato pressupõe que a contratada tomou conhecimento do inteiro teor da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021 e alterações, que institui a **Política de Integridade das Contratações** do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, visando estabelecer as condutas a serem observadas pelas unidades responsáveis pelos processos licitatórios, contratos e pelos demandantes, licitantes e contratados, com o propósito de assegurar negociações públicas pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade. Normativa disponível para consulta em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=36119&original=1>

13.2) A adesão da empresa contratada aos mecanismos de compliance é obrigatória, devendo se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013, bem como se comprometer a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no **Código de Ética** dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução n.º 252, de 21 de julho de 2021: link: <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=35775&original=1>) e da **Política Antissuborno** do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (<https://www.tjms.jus.br/sgj/politicas>).

13.3) A assinatura deste contrato pressupõe que a empresa contratada tem plena ciência sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a pessoa física ou jurídica decorrentes do descumprimento das regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

13.4) A contratada e a subcontratada, nos casos em que for permitida a subcontratação, devem cientificar seus funcionários que participarão da execução



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

contratual sobre o conteúdo do Código de Ética dos Servidores Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul para ciência e responsabilidade em sua observância.

13.5) A extinção contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, será precedida do devido processo administrativo sancionatório e/ou processo administrativo de responsabilização.

13.5.1) A notícia de eventuais irregularidades poderá ser encaminhada a este Órgão por qualquer cidadão através do **canal de comunicação** disponível no Portal do TJMS (<https://sistemas.tjms.jus.br/sic/publico/denuncia.xhtml>). O tratamento das denúncias poderá ser acompanhado através do Sistema de Informação ao Cidadão, garantindo-se o anonimato por consulta através de número de protocolo.

13.6) A contratada obriga-se a proteger as informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposto na Resolução 239, de 17 de março de 2021, que institui a **Política da Segurança da Informação** no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, que institui diretrizes para o uso de Termos de Compromisso e de Confidencialidade no campo da Segurança da Informação no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ambas disponíveis, respectivamente, em https://www.tjms.jus.br/legislacao/public/pdf-legislacoes/resolucao_n.239-21.pdf e <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=30227&original=1>

13.7) Nas contratações de maior vulto previstas nos incisos I e II do art. 5º da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021, a área demandante, por meio dos respectivos fiscais do contrato, promoverá o processo de “**duo diligence**” através de investigações sobre o contratado, utilizando o formulário constante no Anexo da mencionada Portaria.

13.8) Nos termos da **política antissuborno** vigente nesta Instituição, são intoleráveis as condutas de ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer espécie, direta ou indiretamente, para agente público do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, ou pessoas a ele vinculadas, com interesse direto ou indireto em decisão relacionada às atribuições do cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1) Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios

15.2) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1) Este contrato mantém-se vinculado aos termos do procedimento licitatório que o originou.

16.2) Em atenção às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul constantes na Resolução TCE/MS nº 65/2017 e suas atualizações, inerentes às remessas obrigatórias e cadastro no “sistema e-CJUR” de empresas contratadas pelo Poder Público, a contratada deverá providenciar o seu cadastro junto àquela Corte de Contas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, o que deverá ser providenciado através do link <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/> . Para tanto, o tutorial encontra-se disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=pl81gxXisdK> .

16.3) As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

16.4) E por estarem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Campo Grande/MS, __ de _____ de 2023.

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente do TJ/MS
Contratante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS